

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000438/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027182/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.143692/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

BRASAL REFRIGERANTES S/A, CNPJ n. 01.612.795/0003-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CLAUDE BLAFFEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Atacadista dos Profissionais na Indústria e Distribuição de Bebidas, Trabalhadores da empresa Brasal Refrigerantes S/A, é aplicável no âmbito da empresa acordante, ,** com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MINIMO DA CATEGORIA

A empregadora integrante da categoria de bebidas representada pela **Brasal Refrigerantes S/A** passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A BRASAL REFRIGERANTES S/A, filial de CATALÃO-GO, representada neste ato pela sua matriz; com sede em Taguatinga Sul – Distrito Federal concederá aos seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2022, 8,83% (oito e oitenta e três por cento) de reajuste salarial, sobre os salários vigentes de 01 de setembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: As diferenças resultantes do reajuste salarial a qual se refere o *caput* desta Cláusula (retroativo a setembro/2022), serão pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2022, não farão jus ao reajuste salarial mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os empregados demitidos, após a publicação deste instrumento coletivo, terão direito ao reajuste salarial, podendo os valores serem revisto, por meio de rescisão complementar pelo prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

A **Empresa** convenionada neste fornecerá a todos os empregados contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês

Parágrafo Único: fica ajustado que o empregado autorizara através de rubrica previamente desconto (s) em folha de pagamento das contraprestações que venha a aderir e usufruir, como por exemplo: seguro de vida, convênios com supermercados, medicamentos, abastecimento de veículos, empréstimo consignados e qualquer outros benefícios que porventura sejam disponibilizados. Registra-se que em hipótese alguma tais benefícios e/ou facilidades serão considerados salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa integrante da Categoria Econômica conceda, mensalmente, aos seus empregados, que não tiverem falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o **piso mínimo da categoria**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Único - Fica assegurado à **Empresa** que, havendo falta injustificada e suspensão, o direito de não conceder ao empregado a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **piso mínimo da categoria**, a ser pago aos que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **Empresa** integrante da Categoria Econômica fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos)** por Tíquete Alimentação. O crédito deste benefício será disponibilizado aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade imperiosa, nos termos de força maior, fica o empregador facultado a realizar o pagamento em espécie no valor equivalente a **R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos)** que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dá de forma mensal, e através de rubrica destacada no contracheque.

Parágrafo Segundo: A **Empresa** integrante da categoria econômica inscrita no **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**, de que trata a **Lei 6.321/76** e seu **Decreto 5/91**, poderá descontar dos

salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A BRASAL REFRIGERANTES S/A, filial de Catalão - GO concederá vale transporte aos seus empregados ativos, em efetivo exercício da atividade laboral, mediante opção e declaração de uso e necessidade, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor (Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987), atualizado pelo Decreto nº 10.854/2021 inclusive, com o desconto do empregado de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos meses de admissão e retorno de afastamento, bem como nos períodos em que os empregados sejam convocados para trabalho extraordinário e assim exceda a cota mensal normalmente disponibilizada para os dias normais, por conta dos prazos e regras que impedem a compra imediata do vale transporte, ficará a empresa autorizada a creditar em dinheiro, em conta corrente do empregado, o valor para utilização do transporte do mês ou o reembolso da diferença de valores geradas com esse deslocamento pelas atividades excedentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A **Empresa** oferecerá uma ajuda financeira ao colaborador segurado e/ou ao(s) seu(s) dependente (s) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença ou por morte. A **Empresa** estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários com os seguintes capitais segurados:

COBERTURA	FUNCIONÁRIO	CÔNJUGE	FILHOS (*) 10% do capital
Cobertura Básica (MQC)	36 vezes o salário mensal	50% do capital do funcionário	do do funcionário, limitada a R\$ 10.000,00.
Cobertura de Morte por Acidente	36 vezes o salário mensal		
Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	Até 36 vezes o salário mensal.	Os capitais segurados descritos ao lado estão limitados ao valor mínimo de R\$ 10.000,00 e máximo de R\$ 998.083,60 estipulado na apólice.	
Cobertura por Invalidez Funcional Total por Doença (IFPD)	Até 36 vezes o salário mensal.		

Para filhos com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a cobertura de inclusão automática de filhos abrange apenas a prestação de serviços de assistência funeral.

Parágrafo Primeiro: Prevê cobertura em caso de morte e/ou invalidez parcial e permanente dos colaboradores, esposa (s) ou companheira (s) regularmente reconhecida por Lei e filhos.

Parágrafo segundo: Assegura assistência funeral para titular, cônjuge e filhos falecidos.

Parágrafo terceiro: Oferece assistência funeral com acompanhamento de assistente social, documentação, transporte, ornamentação, traslado e outros serviços de apoio em caso de falecimento do segurado titular ou de seus dependentes (cônjuge e filhos solteiros até 21 anos) incluídos no seguro.

Parágrafo quarto: O limite de idade individual para adesão a esta cobertura é de 77 (setenta e sete) anos, sendo esta renovada automaticamente para vigências seguintes, de acordo com a apólice.

Parágrafo quinto: Fica facultado a Brasal Refrigerantes S/A, filial de Catalão – GO, em disponibilizar seguro de vida em grupo, específico aos empregados que recebem salário de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Custeado 100% pela empresa, com capital Segurado de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), e com auxílio funeral limitado à **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). Podendo ainda, com base na política dessa utilização, o beneficiário se obter do seguro de vida mais benéfico, ficando a cargo deste público, acumular os dois seguros de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa se compromete em manter um plano de saúde para todos os funcionários. Podendo se utilizar de política interna, assim como bem julgar conveniente as suas formas e modalidades de contratação e / ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As partes estabelecem que o referido benefício é obrigatório para todos os trabalhadores, e será custeado na proporção de 81,80% (oitenta e um por cento) pelo empregador e 18,20% (dezoito e vinte por cento) pelos empregados, que efetuarão junto o pagamento de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá incluir os seus dependentes no plano odontológico, com pagamento total da mensalidade de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dependente, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segunda: Os dependentes que não forem incluídos nos 60 (sessenta) primeiros dias de contratação, de sujeitarão ao cumprimento dos períodos de carência, nos termos da Lei 9656/98 e Resolução Normativa ANS.

Parágrafo Terceira: Após análise do sindicato em questões mercadológicas (índice ANS) a operadora escolhida foi a Primavera Odontologia de Grupo Ltda. Com registro da ANS 41652-5, a fim de manter uma boa assistência a categoria.

Parágrafo Quarto: Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido com salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que a Empresa convencionada neste, fornecera mensalmente cestas básicas gratuitas, contendo produtos de primeira necessidade para todos os empregados ativos. E conterá os seguintes itens:

02 óleos de cozinha 900 ml;

10 kg arroz tipo 01;

05 kg açúcar cristal;

02 kg feijão carioca tipo 01;

500 g farofa pronta;
01 kg sal refinado;
01 kg polvilho;
250 g café moído e torrado;
500 g macarrão espaguete;
400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 130 g;
01 extrato de tomate 350 g;
27 g caldo de carne;
01 creme dental de 90 g;
01 pc sabão em barras c/ 05 und;
01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula, será entregue aos empregados, com o prazo Máximo de **10 (dez)** dias corridos no mês subsequente, e a entrega do mesmo sendo previamente avisado ao empregado através de comunicado/boletim interno, afixado em lugar de fácil visibilidade com uma semana de antecedência da data da entrega do referido benefício.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que porventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLUBE DE LAZER

Fica acordado que os trabalhadores associados ao Sindcom, terão a mensalidade do clube paga pela empresa, na proporção de 80% (oitenta por cento) e os outros 20% (dez por cento) será paga pelo trabalhador, totalizando o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Este valor será pago diretamente ao clube que emitira boleto bancário, mensalmente para a empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MÉDIAS

Ao efetivar o pagamento de férias e 13º salário, licença-maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média das variáveis recebidas pelo empregado, deverá ser composta considerando os últimos 12 meses conforme CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO.

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINDCOM**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo Primeiro: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) **TRCT em 05 (cinco) vias;**
- b) **Aviso Prévio em 03 (três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);**
- c) **Atestado Demissional em 03 (três) vias; demissão.**
- d) **GFIP;**
- e) **Ficha ou Livro do Empregado;**
- f) **Extrato Analítico do FGTS;**
- g) **CTPS do Empregado (a) atualizada;**
- h) **Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;**
- i) **Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL E PERIÓDICO

Fica definida a ampliação dos exames médicos admissional e periódico por mais 90 dias, totalizado 180 dias de validade da efetiva realização do respectivo exame, conforme NR7, itens 7.4.3.5. e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

A **Empresa** integrante da Categoria Econômica, através desta, incentivará a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: À **Empresa** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvio de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período superior a 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a BRASAL REFRIGERANTES S/A participa do programa empresa cidadã, fica prorrogado ao substituto o tempo na função a permanência por mais 60 dias, totalizando 180 dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho fixada na modalidade 12X36 (doze por trinta e seis) compreende uma jornada com duração de 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo intrajornada de 1h (a ser gozado), ficando estabelecida a aplicação do art. 59-A e parágrafos da CLT, bem como o art. 59-B e parágrafo único do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, ainda, a instituição ou manutenção desse regime em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a **8º (oitava)** e a **12º (décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36 (doze por trinta e seis)**, deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12 (doze)** horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de **12X36 (doze por trinta e seis)** horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos à jornada de **12X36 (doze por trinta e seis)**, exceto em caso de força maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, **220 (duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de **12X36 (doze por trinta e seis)**, razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do **art. 461/CLT**.

Parágrafo Oitavo: Fica permitido aos colaboradores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação previa de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo de o empregado indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância na entrada ou na saída, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Laboral, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica acordado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., seja no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DOS PORTEIROS

Ocorrendo necessidade do empregado com a função de Agente de Portaria, na jornada 12X36, substituir o posto de trabalho de outro empregado, poderá ocorrer a jornada especial 12X12, que poderá ser compensada em outro dia de labor, conforme as normas de compensação de horas.

Parágrafo único - O período de jornada especial de 12X12 em substituição a outro empregado, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada entre as partes acordadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do **Artigo 59 da CLT**, aos empregados subordinados ao controle de horário.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo Segundo: A Empresa fixará, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos Empregados, sendo observado que a cada dois Domingos trabalhados dentro do mesmo mês o terceiro Domingo a empresa terá que conceder folga ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados quanto a intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, nem repouso semanal. Fica autorizado, em caráter de excepcional, o intervalo intrajornada mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a 6 horas (*lei 13.467/17*).

Parágrafo Quarto: A remuneração efetiva dos Empregados, durante a vigência deste Acordo, permanecerá sobre **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, salvo as faltas e/ ou atrasos injustificados.

Parágrafo Quinto: O sistema de flexibilização será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

Parágrafo Sexto: Todo trabalho realizado além das **44 (quarenta e quatro) horas semanais** será convertido em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (um) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em dia de repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de **01 (uma) hora de trabalho** para **02 (duas) horas de descanso**.

Parágrafo Sétimo: As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a Empresa determinar, sem o direito da remuneração com a exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas, ficando certo que não haverá compensação em domingos e Feriados.

Parágrafo Oitavo: Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Brasal Refrigerantes, filial de Catalão – GO, manterá o seu sistema atual de registro eletrônico de ponto.

Parágrafo Nono: Fica a BRASAL REFRIGERANTES, filial catalão autorizada a utilizar o sistema de registro de ponto atualmente utilizado, como sistema alternativo eletrônico para controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde sua entrada em vigor, mantendo a referida autorização caso ocorra qualquer atualização e/ou inovação legal sobre o tema no decorrer da vigência deste instrumento.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo demissão sem justa causa do Empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, porventura existente, aplicando o percentual do trabalho extraordinário vigente.

Parágrafo Décimo primeiro: O banco e horas constituído será móvel, ou seja, as horas computadas, desde a data da opção pelo banco de horas até a data de alteração desta opção, deverão ser necessariamente compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de prestação do serviço extraordinário, observada a conveniência do serviço e o interesse do EMPREGADO.

Parágrafo Décima Segunda - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador e havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, havendo horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas. Havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, ele será descontado nas verbas da rescisão do contrato de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A **Empresa** ficará obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06 (seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DA CIPA

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS**, sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** garantirá ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINDCOM**.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

Parágrafo Primeiro: O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal a estabilidade prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT e ao Delegado Representante Sindical, 01 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo Terceiro: A empresa integrante da categoria econômica concederá ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2022** a empresa está autorizada a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, a título de Contribuição Negocial, **a importância de R\$ 90,00 (novembro reais)**, em parcela única, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto previsto nesta cláusula, será **efetuado em 3 parcelas iguais, nas folhas de pagamento de: DEZEMBRO/2022, MARÇO/2023 e JUNHO DE 2023, e o recolhimento do respectivo valor, até o dia 05 (cinco) dos meses respectivos ao desconto**, nas Agências da Caixa Econômica Federal – Ag.: 0564, conta n.º 2247-2 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A guia própria para o recolhimento dos valores descontados será fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, no prazo de 90

(noventa) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa Brasal Refrigerantes S/A. fica obrigada a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, quando por estas notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados** e **Empresa**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito do presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: a **Empresa** não poderá reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedidos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03 (três) vias ou através de confirmação de registro eletrônico do sistema mediador no SERET/MTE**, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO COMO EVENTO DE FORÇA MAIOR

Conforme previsão do artigo 501 da CLT, “entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador para o qual este não concorreu, direta ou indiretamente” ficando estabelecido que os reflexos causados pela pandemia de Coronavírus (COVID-19) que afetaram e afetam o cotidiano da população e a conjuntura econômica do País é um evento de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS

O Sindicato, em virtude da guarda de dados sensíveis, repassados pela controladora, se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

A Entidade Representante da Categoria Econômica e Profissional obriga-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Acordo Coletiva de Trabalho.

}

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

JEAN CLAUDE BLAFFEDER
DIRETOR
BRASAL REFRIGERANTES S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.